

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 65^a Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2015, em consonância com os Artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes **ALTERAÇÕES** e **INCLUSÃO** na RESOLUÇÃO 75 – NORMAS GERAIS DA PROMOÇÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO E PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO:

No Art. 5º, no qual se lê:

Art. 5º A Avaliação de Desempenho para a Promoção à classe D e Progressão nesta classe, denominada Professor Associado, verifica se o Docente atingiu os valores mínimos de 32 (trinta e dois) pontos para Promoção e de 14 (quatorze) pontos para a Progressão, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Leia-se:

Art. 5º A Avaliação de Desempenho para a Promoção à classe D e Progressão nesta classe, denominada Professor Associado, verifica se o Docente atingiu o valor mínimo de 14 (quatorze) pontos para a Progressão ou Promoção à Classe de Associado, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

No art. 7º, §1º, no qual se lê:

§1º Para fins de Promoção, a Planilha de Pontuação (Anexo I) e a apresentação dos documentos comprobatórios devem contemplar as atividades desenvolvidas nos últimos 8 (oito) anos na Classe C, denominada Professor Adjunto.

Leia-se:

§1º Para fins de Promoção, a Planilha de Pontuação (Anexo I) e a apresentação dos documentos comprobatórios devem contemplar as atividades desenvolvidas no último interstício na Classe C, denominada Professor Adjunto, nível IV.

No art. 8º, §1º, no qual se lê:

§1º Os efeitos da Progressão e Promoção, caso haja aprovação, retroagem à data de conclusão do interstício ou à data de solicitação, o que for posterior.

Leia-se:

§1º Os efeitos funcionais da Progressão e/ou Promoção retroagem à data de conclusão do interstício ou à data de solicitação, o que for posterior.

No §2º do Art. 8º, no qual se lê:

§2º A CPPD e a PROGESP têm, até 30 (trinta) dias cada, para encaminhamentos devidos, conforme *caput* deste artigo.

Leia-se:

§2º Os efeitos financeiros da Progressão e/ou Promoção são considerados a partir da data da assinatura da Portaria efetivando-as.

INCLUI o §3º:

§3º A Reitoria tem um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a Portaria, a partir do recebimento do Processo, respeitando o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Incluir novo Artigo no Capítulo V - DAS COMISSÕES EXAMINADORAS com a seguinte redação:

Art. 10-A É vedado a qualquer membro da Comissão Examinadora apreciar processos de progressão ou promoção do próprio, ou de parentes até o terceiro grau, ou cônjuge sendo, nestas situações, substituído por um membro suplente.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora